



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.002-B, DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relator: DEP. DR. ZACHARIAS CALIL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Apresentação: 14/12/2022 18:15:34,670 - MESA

PL n.3002/2022

Institui a Semana Nacional de
Conscientização sobre a Apraxia da Fala na
Infância.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância, serão realizadas atividades coordenadas em nível nacional, estadual, distrital e municipal, direcionadas à conscientização sobre o distúrbio, com o objetivo de:

I – orientar a população, profissionais de saúde e educadores sobre a Apraxia da Fala na Infância;

II – ampliar o acesso à informação sobre o diagnóstico e tratamento.

Art. 3º Poderão ser realizadas parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público para a realização das ações relacionadas aos objetivos da Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Apraxia da Fala na Infância (AFI) é um grave distúrbio neurológico que afeta a habilidade da criança em produzir e sequencializar os sons da fala. A criança tem a ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos motores da mandíbula, dos lábios e da língua para produzir sons, formar sílabas, palavras e frases. Geralmente, as crianças com esse distúrbio compreendem bem a linguagem verbal, mas falar é um grande desafio. Uma característica observada nos pacientes com essa alteração é que sua fala é muito limitada, com pobre repertório de palavras, podendo apresentar também uma fala de difícil compreensão. Quanto mais extensa a palavra, maior a dificuldade, conforme explica a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância.

Infelizmente, no Brasil, não se sabe a quantidade de crianças afetadas pelo transtorno. Contudo, há dados que reportam que, no mundo, duas a cada mil crianças são afetadas pelo problema. Ademais, destaca-se que, somente em maio de 2021, a apraxia teve seu número incluído na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10: R48.2).

A Apraxia da Fala na Infância ainda é um transtorno pouco conhecido e estudado. Por conseguinte, temos um enorme desafio a ser vencido: a desinformação, um mal que leva a diagnósticos errados e tardios, prejudicando ainda mais o desenvolvimento dos pequenos com AFI. Crianças com esse distúrbio podem ser inclusive erroneamente diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

Elisabete Giusti, fonoaudióloga e conselheira da Abrapraxia explica que o diagnóstico requer um profissional experiente:



* C D 2 2 8 9 9 4 5 3 1 9 0 0 *





Câmara dos Deputados

"Vários aspectos devem ser avaliados, como a integridade dos órgãos fonoarticulatórios, das habilidades de linguagem, do brincar e principalmente, os aspectos motores da fala, que incluem a análise do repertório de sons das crianças, tipos de erros que ela apresenta, parâmetros de movimentos para a fala, grau de ininteligibilidade de fala, dentre outros. O diagnóstico clínico é feito a partir da observação e na análise em testes e tarefas específicas. Não existe um exame clínico de imagem ou de outro tipo que identifique a apraxia".

A AFI não atinge apenas a fala das crianças, ela também pode prejudicar a capacidade de se alimentarem e sugarem. O diagnóstico conclusivo costuma ser dado, em média, por volta dos 3 anos de idade. Contudo, antes disso, já é possível identificar vários sinais de alerta. Por isto a importância de conhecer o transtorno e seus sintomas.

A especialista também destaca que não ter acesso ao tratamento adequado pode gerar sequelas na vida adulta, como transtornos emocionais. "Essas crianças percebem que não conseguem se expressar bem e isso gera baixa autoestima e insegurança", destaca. Segundo ela, elas podem desenvolver depressão, ansiedade e isolamento social.

"Uma forma importante de ajudar é entender que apraxia não é falta de estímulos, muito menos, preguiça. A criança tem uma dificuldade. Evitar pressão para falar ou repetir a fala já é uma forma importante de ajudar. Importante falar mais devagar, dar mais tempo para a criança organizar sua fala, ter uma rotina e organização em casa também é importante".

Em meio às dificuldades enfrentadas pelos pequenos em não conseguirem se comunicar e aos obstáculos de encontrar respostas e tratamentos adequados, este projeto vem para dar luz a este transtorno, auxiliando assim as famílias e, principalmente, nossas crianças. Sugerimos que essa semana seja desenvolvida naquela que compreender o dia 14 de maio, Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância.





Câmara dos
Deputados

Assim, diante do exposto e constatadas a relevância e a urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

**Deputado Francisco Jr.
PSD/GO**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.002, DE 2022

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.002, de 2022, propõe que seja instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 14 de maio.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de dar maior visibilidade à doença.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, restando os aspectos formais para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que prosseguirá a análise.

Inicialmente, é preciso louvar a preocupação do nobre Deputado Francisco Jr. em relação às crianças com apraxia da fala.

A apraxia da fala é uma doença rara, que acomete cerca de 0,1% da população mundial. Ela causa dificuldade de comunicação por alteração na produção de fonemas.

Conversar com alguém é algo tão natural que não nos damos conta de todo o funcionamento do corpo humano para a produção de sons.

A produção de um fonema qualquer exige o trabalho coordenado e preciso de diversos músculos para movimentação da língua, palato, lábios e mandíbula, que vão ser posicionados corretamente para que o ar vindo dos pulmões, impulsionar no momento correto pelo diafragma, produza um fonema.

Para produção de uma única frase, todo este processo deve ser realizado diversas vezes, de forma precisa e encadeada, incluindo as pausas nos momentos corretos, além das alterações na extensão e intensidade dos sons produzidos, que vão dar diferentes entonações.

Só o cérebro humano é capaz de tamanha habilidade, que além de conseguir coordenar tudo isso, ainda controla nossa postura corporal e incluindo mão e braços que se movem conforme à fala.

A apraxia da fala ocorre quando este controle cerebral não é efetivo e a produção de fonemas é prejudicada. Ocorre por exemplo, quando há lesão cerebral por qualquer motivo.

No caso da apraxia da fala da infância, em que não há uma história de dano cerebral, a causa ainda não é conhecida, mas há fatores genéticos e ambientais envolvidos.





Entendemos ser de extrema importância a sociedade conhecer melhor a apraxia da fala, pois o tratamento adequado pode ajudar em muitos casos, além de que é diagnóstico diferencia de condições bastante comuns, como o Transtorno do Espectro Autista.

O dia 14 de maio já é reconhecido como dia da conscientização da apraxia da fala, mas concordamos que uma semana para a realização de eventos é um período de tempo bastante adequado, durante o qual diversas atividades podem ser propostas.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

E em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.002, de 2022.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2023.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.002, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 23/08/2023 18:36:57,153 - CSAUDE
PAR 1 CSAUDE => PL 3002/2022
PAR n.1

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.002/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Zacharias Calil.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Silvia Cristina e Pedro Westphalen - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Augusto Puppio, Bruno Farias, Dimas Gadelha, Dorinaldo Malafaia, Dr. Benjamim, Dr. Fernando Máximo, Dr. Francisco, Dr. Frederico, Dr. Jaziel, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Ismael Alexandrino, Jandira Feghali, Jeferson Rodrigues, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Leo Prates, Márcio Correa, Marx Beltrão, Meire Serafim, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pinheirinho, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo Gambale, Ruy Carneiro, Weliton Prado, Alice Portugal, Bebeto, Caio Vianna, Daiana Santos, Dani Cunha, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Domingos Sávio, Dra. Alessandra Haber, Florentino Neto, Henderson Pinto, Luiz Carlos Busato, Mário Heringer, Messias Donato, Priscila Costa, Professor Alcides, Reinhold Stephanes, Rosângela Moro e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231973170700>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.002, DE 2022

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância.

Autor: Deputado FRANCISCO JR.

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Francisco Jr., institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 14 de maio.

Na justificação, o autor chama atenção para o tema da Apraxia da Fala na Infância (AFI):

Apraxia da Fala na Infância (AFI) é um grave distúrbio neurológico que afeta a habilidade da criança em produzir e sequencializar os sons da fala. A criança tem a ideia do que quer comunicar, mas seu cérebro falha ao planejar e programar a sequência de movimentos motores da mandíbula, dos lábios e da língua para produzir sons, formar sílabas, palavras e frases. Geralmente, as crianças com esse distúrbio compreendem bem a linguagem verbal, mas falar é um grande desafio. Uma característica observada nos pacientes com essa alteração é que sua fala é muito limitada, com pobre repertório de palavras, podendo apresentar também uma fala de difícil compreensão. Quanto mais extensa a palavra, maior a dificuldade, conforme explica a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância.

Infelizmente, no Brasil, não se sabe a quantidade de crianças afetadas pelo transtorno. Contudo, há dados que reportam que, no mundo, duas a cada mil crianças são afetadas pelo problema. Ademais, destaca-se que, somente em maio de 2021, a apraxia teve seu número incluído na Classificação



Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10: R48.2).

Argumenta também no sentido da premência de se adotarem medidas de divulgação de informações sobre o assunto:

A Apraxia da Fala na Infância ainda é um transtorno pouco conhecido e estudado. Por conseguinte, temos um enorme desafio a ser vencido: a desinformação, um mal que leva a diagnósticos errados e tardios, prejudicando ainda mais o desenvolvimento dos pequenos com AFI. Crianças com esse distúrbio podem ser inclusive erroneamente diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

(...)

Em meio às dificuldades enfrentadas pelos pequenos em não conseguirem se comunicar e aos obstáculos de encontrar respostas e tratamentos adequados, este projeto vem para dar luz a este transtorno, auxiliando assim as famílias e, principalmente, nossas crianças. Sugerimos que essa semana seja desenvolvida naquela que compreender o dia 14 de maio, Dia de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Saúde, que aprovou, em 23.8.2023, parecer favorável ao projeto, com relatório de autoria do Deputado Zacharias Calil.

Por fim, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no tocante às competências do art. 54, I, do RICD, quais sejam, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2025-7239



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.002, de 2022.

No que se refere aos aspectos cuja análise nos incumbe, observamos que, em termos de **constitucionalidade formal**, a matéria, relacionada à proteção e defesa da saúde, à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância e à juventude, se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas de caráter geral, com a sanção do Presidente da República (Constituição Federal, art. 24, XII, XIV e XV, e art. 48, *caput*).

Verificamos que a referida temática não se sujeita a nenhuma reserva de iniciativa (Constituição Federal, art. 61). Constatamos, ainda, que não se trata de matéria para cuja veiculação seja exigida a aprovação via lei complementar.

Em relação à **constitucionalidade material**, não vislumbramos óbices à aprovação da proposição, tendo em vista que ela não se contrapõe a nenhum parâmetro normativo constitucional; pelo contrário, se coaduna com as diretrizes constitucionais que orientam as ações e serviços públicos de saúde no sentido da priorização de atividades preventivas e da participação da comunidade (CF, art. 198, II e III), bem como com o dever do Estado de promover programas de assistência integral à saúde da criança mediante políticas específicas, especialmente com a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços



coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (CF, art. 227, §1º, II).

Com relação à **juridicidade**, vê-se que o Projeto de Lei nº 3.002, de 2022 não transgride nenhum princípio geral do Direito, acarreta inovação na ordem jurídica, bem como que se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Acresce que o projeto ora examinado é bem escrito e respeita a boa **técnica legislativa**.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.002, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2025-7239





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.002, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.002/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Vice-Presidente, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Daniel Freitas, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Gisela Simona, Helder Salomão, José Rocha, Juarez Costa, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcos Pollon, Maria Arraes, Mauricio Marcon, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Pompeo de Mattos, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chris Tonietto, Cleber Verde, Diego Coronel, Diego Garcia, Erika Kokay, Hildo Rocha, Hugo Leal, José Medeiros, Laura Carneiro, Lêda Borges, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pereira, Paulo Abi-Ackel, Soraya Santos e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



FIM DO DOCUMENTO